



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADES TOLEDO INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO		UF: SP
ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO REGIMENTO UNIFICADO DA FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE, FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE PRESIDENTE PRUDENTE E FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, MANTIDAS PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO, COM SEDE E FORO EM BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.007101/98-76		
PARECER Nº: CES 321/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 5-4-99

321/99

I - RELATÓRIO

A Presidente do Conselho de Administração da Instituição Toledo de Ensino, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, entidade mantenedora da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente e Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, sediadas na cidade do mesmo nome, encaminhou ao Ministério da Educação e do Desporto o Regimento Unificado das referidas Faculdades, decorrente das alterações introduzidas para adequá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

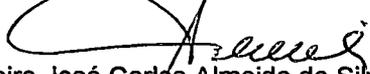
O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório nº 036/99-CGLNES/SESu/MEC, de 22/02/99, informa que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do Regimento, a ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Instituição Toledo de Ensino, bem como do Conselho de Diretores da referida Instituição, aprovando as alterações regimentais e a relação dos cursos em funcionamento, concluindo nos seguintes termos:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento Unificado das Faculdades Toledo, com sede na cidade de Presidente Prudente-SP e mantidas pela Instituição Toledo de Ensino".

II - VOTO

Voto favorável à aprovação do Regimento Unificado da Instituição Toledo de Ensino, para as Faculdades mantidas em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do Relatório nº 036/99-CGLNES/SESu/MEC, adequando-o ao regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20/12/96, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

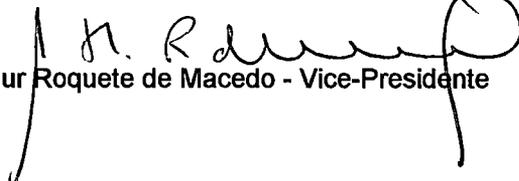

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Par. 32/199

✓

09
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 036 /99
INTERESSADO: FACULDADES TOLEDO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.007101/98-76**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade unificar os regimentos das faculdades mantidas pela Instituição Toledo de Ensino, quais sejam, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente e Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, adequando os atos legais ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento Unificado

m

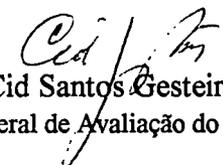
10
8

das Faculdades Toledo, com sede na cidade de Presidente Prudente-SP e mantidas pela Instituição Toledo de Ensino.

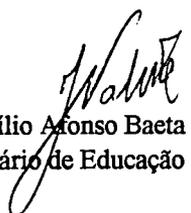
Brasília, 22 de fevereiro de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

11
8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.007101/98-76		Data da análise 22.02.99	
Manten. Instituição Toledo de Ensino		IES Faculdades Toledo	
MATERIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	x	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	x	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3.º, I	x	
Formação profissional (II)	3.º, II	x	
Incentivo à pesquisa (III)	3.º, III e 40	x	
Difusão do conhecimento (IV)	3.º, VI, VII, VIII e 41	x	
Integração com a comunidade (VI VII)	3.º, VI, VII, VIII e 41	x	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	5.º	x	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	13 e 19	x	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1.º, 44, § 1.º	x	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	32	x	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	42	x	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	44, § 3.º	x	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	67	x	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	75	x	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	58, § 1.º	x	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	52	x	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	53	x	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	35 e 44	x	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	45	x	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	35	x	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)	35	x	
CNE como instância recursal		x	
Relações com a mantenedora	89 a 91	x	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		x	
Regimento em vigor		x	
Ata de aprovação da proposta regimental		x	
Três vias da proposta regimental		x	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		x	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE diligência **ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO**